



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 45/SRAAC/2022 PARA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE
LIMPEZA E DE UMA VIATURA DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA LIMPEZA DA PRAIA DE
PORTO PIM NA ILHA DO FAIAL**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E
SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008,
DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por CONCURSO PÚBLICO N.º 45/SRAAC/2022 PARA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE LIMPEZA E DE UMA VIATURA DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA LIMPEZA DA PRAIA DE PORTO PIM NA ILHA DO FAIAL.
2. O procedimento tem por objeto a contratação dos lotes identificados nas alíneas seguintes:
 - a) LOTE 1: Aquisição de máquina de limpeza da Praia de Porto Pim na ilha do Faial;
 - b) LOTE 2: Aquisição de viatura de transporte da máquina de limpeza da Praia de Porto Pim na ilha do Faial;

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens a fornecer

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) LOTE 1:
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial
Casa dos Dabney – Monte da Guia
9900-124 Horta
- b) LOTE 2:
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial
Casa dos Dabney – Monte da Guia
9900-124 Horta



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 3.^a

Disposições por que se regem a execução dos contratos

1. A execução dos contratos obedece:
 - a) Às cláusulas dos contratos e ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e os cocontratantes.
Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas/Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (doravante abreviadamente designado por SRAAC).
Por cocontratantes entendem-se as entidades com quem foram celebrados os contratos em referência.
 - b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e, subsidiariamente, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados nos contratos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, ficam os cocontratantes obrigados ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com o objeto dos contratos.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, os cocontratantes obrigam-se também a respeitar, no que seja aplicável ao objeto dos contratos e não esteja em oposição com os documentos dos mesmos, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir aos cocontratantes a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Âmbito da Aquisição de Bens

1. O presente procedimento visa o fornecimento e entrega dos bens, com as características técnicas e quantidades constantes das tabelas do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. É excluída a hipótese de apresentação de proposta de fornecimento de bens que não se encontrem no estado novo.
3. O transporte e entrega é da responsabilidade do cocontratante, pelo que o seu valor deverá estar diluído na proposta apresentada.
4. Constituem ainda obrigações acessórias do cocontratante, o sigilo, a conformidade dos bens a adquirir e seus complementos e a garantia dos mesmos.
5. O prazo de garantia dos bens a fornecer é de, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar da data do fornecimento dos mesmos, nos termos do artigo 444.º do CCP.
6. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da SRAAC, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
7. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. Durante o prazo de garantia, o cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa,



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

as substituições, reparações e reconstruções dos equipamentos em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de instalação ou montagem, por forma a assegurar as condições previstas para o funcionamento dos equipamentos fornecidos.

9. Conjuntamente com os bens objeto do contrato a celebrar, o cocontratante deverá entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.

Cláusula 5.^a

Prevalência

1. Fazem parte dos contratos a celebrar, o Caderno de Encargos e as propostas dos cocontratantes.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazos de entrega

Cláusula 6.^a

Prazo da entrega dos bens

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que impendam sobre o adjudicatário de sigilo, conformidade dos bens, manutenção e garantia dos mesmos.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.
3. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo III – Obrigações da SRAAC

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base é de 133.045,18€ (cento e trinta e três mil, quarenta e cinco euros e dezoito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo dividido por 2 (dois) lotes da seguinte forma:

a) LOTE 1: Aquisição de máquina de limpeza da Praia de Porto Pim na ilha do Faial, no valor de € 63 600,00 (sessenta e três mil e seiscentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) LOTE 2: Aquisição de viatura de transporte da máquina de limpeza da Praia de Porto Pim na ilha do Faial, no valor de € 69.445,18 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e dezoito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, por lote, nomeadamente os custos de expedição, transporte e entrega dos bens até ao seu destino final, conforme as disposições da cláusula 2.^a, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e/ou seguros.

3. São ainda da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução do contrato, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Serão efetuados pagamentos, por lote, da seguinte forma:

a) LOTE 1: Será efetuado um pagamento após a entrega da totalidade dos bens previstos no nº 1 da cláusula 4.^a e na tabela 1 do anexo I;

b) LOTE 2: Será efetuado um pagamento após a entrega da totalidade dos bens previstos



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

no nº 1 da cláusula 4.^a e na tabela 2 do anexo I;

2. Para efeitos do cálculo da importância a pagar, no âmbito da aquisição de bens objeto do presente procedimento, esta incluirá todos os encargos tidos com a expedição, transporte e entrega dos bens à SRAAC, conforme as disposições da cláusula 2.^a.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura, a qual deverá fazer referência expressa à designação do lote a que respeita.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
6. A SRAAC deduzirá no pagamento a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
8. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Obrigações do cocontratante e execução pessoal do contrato

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as obrigações seguintes:

- a) obrigação de entrega do objeto dos contratos nos prazos e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- b) obrigação de entregar em perfeitas condições os bens objeto de contrato, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
- c) obrigação de entrega de fichas técnicas de todos os artigos que constituem o objeto de cada contrato, no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato;
- d) obrigação de cumprimento do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e serviços e das garantias a ela relativas.

2 - O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º do CCP).

Cláusula 10.^a

**Relações do cocontratante com a SRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados
Pessoais**

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela SRAAC;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SRAAC contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SRAAC;
 - h) Manter a SRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a SRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela SRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 11.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) 0,4% do valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos bens previstos



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

na Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos;

- b) A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante do pagamento devido ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. As penalidades agora previstas aplicam-se também ao prazo de garantia dos bens e serão aplicadas, nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil do cocontratante.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. No caso da SRAAC ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público,



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente por Emanuel Barcelos, Diretor Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Consórcio

As entidades interessadas em apresentar proposta podem apresentá-las enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pela SRAAC

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

- e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
- 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 25.^a

Certidões de inventário

Nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Governo n.º 152/2010, de 26 de outubro, foram emitidas as seguintes certidões provisórias de inventário para as presentes aquisições de bens móveis:

- a) Lote 1: certidão provisório de inventário nº 17-A/2022;
- b) Lote 2: certidão provisório de inventário nº 18-A/2022;

Anexo I – Quantidades e Características técnicas dos bens a fornecer (a que se refere o nº 1 da cláusula 4ª);



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I

Características técnicas dos bens a fornecer, com identificação do lote
(a que se refere o nº 1 da cláusula 4ª)

Tabela I

LOTE 1 – Aquisição de máquina de limpeza da Praia de Porto Pim na ilha do Faial

Deverá ser fornecido um equipamento *Surf Rake 600 HD* ou equivalente.

Características técnicas

O presente equipamento é uma unidade rebocada com um eixo e rodado simples, destinado a remover continuamente resíduos sólidos da areia (molhada ou seca) com dimensões de 7mm ou maior, levantando só o material indesejado e não a areia, para uma tremonha integrada na própria máquina que, por sua vez, o descarregará em local próprio.

Os materiais que podem ser removidos incluem, entre outros, pontas de cigarro, pedaços de vidro, algas, sargação, latas, pedras, nafta solidificada e pedaços de madeira.

CARATERÍSTICAS GERAIS:

Chassis Principal

Chassis de base retangular, fabricado em tubos retangulares de aço estrutural. As laterais têm tubos soldados em triângulos escalenos pendentes na direção da parte de trás da máquina. Todas as intersecções são fabricadas com soldaduras contínuas estanques de forma a excluir a potencial contaminação.

Método:

Sistema de limpeza **exclusivamente** de forquilhas, sem lamina de penetração, como meio de retirar a sujidade da areia. As forquilhas de liga de aço inoxidável, que transportam os resíduos



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

para um depósito, são montadas em transportador de duas correntes e barras transversais em liga de aço inoxidável.

Forquilhas:

Componentes essenciais de funcionamento (forquilhas) fabricadas em liga de aço inoxidável com fixação simples permitindo remoção/substituição individual e rápida.

Ajustamento hidraulico-mecânico da profundidade de trabalho das forquilhas de forma a manter uma profundidade de trabalho constante mecanicamente garantida.

Tapete:

Tapete transportador de borracha neopreno com reforço de telas de nylon, isento de esforço mecânico, com perfurações para separação de areia residual.

Estrutura do tapete fixada em duas correntes laterais movidas por carretos. Rolamentos de alta qualidade, com afinação e chumaceiras. Todos os rolamentos/chumaceiras equipados com pontos de lubrificação para manutenção regular.

Alisador e nivelamento:

Alisador traseiro hidráulico, com 2.58m de largura (medida esta superior à largura da máquina, incluindo as rodas) com funcionamento de elevação/descida automático e remoto.

Estrutura metálica frontal robusta com afinação de altura para nivelamento da areia para a sua limpeza e para proteção, contra impactos contra objetos sólidos, de todos os órgãos do sistema de limpeza.

Deposito Basculante (contentor traseiro):

Depósito basculante de recolha dos detritos, galvanizado a quente por imersão, com volume de 2,3 m³ e capacidade de elevação do mesmo de 2000 Kg. Construída em chapas de aço de 4,554 mm (7 USG) com soldaduras contínuas. As placas da frente e detrás têm uma largura de 1880 mm. Tem cinco furos para drenagem de fluídos com Ø25,4 mm.

Elevação e basculamento do depósito de resíduos até 2,75m de altura com uma única linha hidráulica.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Dimensões e Performance:

- Comprimento: 4000 mm
- Largura: 2300 mm
- Altura: 2300 mm
- Peso: 1800 kg. (aprox.)
- Peso na língua de reboque: 626 kg (aprox.)
- Largura da faixa de limpeza: 2140 mm (com “orelhas”)
- Velocidade de limpeza (max.): 1 a 25 km/hora
- Capacidade da tremonha (volume): 2,30 m³
- Capacidade de carga mínima: 2000kg

Funcionamento pleno tanto em areia molhada, como em seca. Capacidade de limpeza em areia seca ou molhada entre 1 a 3ha/hora.

Capacidade de limpeza regular de vários tipos de resíduos, incluindo pontas de cigarro, vidros, algas marítimas, redes e linhas de pesca, canas, plásticos, tampas de garrafas, pequenos pedaços de madeira, etc. sem afetar a produtividade ou integridade do equipamento e sem necessitar da mudança de componentes operacionais da máquina.

Profundidade de limpeza ajustável até 15 cm.

Sistema Hidráulico:

Sistema hidráulico de bomba simples (singelo) totalmente independente, sem necessidade de sistemas adicionais de refrigeração do óleo hidráulico, com montagem da bomba hidráulica diretamente no veio da tomada de força do trator.

Reservatório de óleo hidráulico com capacidade mínima de 60 lts para assegurar o seu bom arrefecimento, sem necessidade de refrigeração adicional, e baixa rotatividade do óleo.

Sistema de controle do fluxo hidráulico, manual e remoto, possibilitando alterar a velocidade de rotação do tapete desde '0' até velocidade máxima, para se facilmente ajustar o equipamento às diversas condições da praia.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Jantes e Pneus:

Pneus especiais para areia com 91.4 x 34.3 x 38.1 cm.

Jantes em alumínio à prova de corrosão.

Acabamentos:

Galvanização total do equipamento e a sua estrutura (interior e exterior) a quente e por imersão criando uma camada protetora dura, a qual é metalurgicamente glutinada ao aço. Posteriormente, a máquina é pintada com uma tinta poliuretano Dupont Imron de dois componentes que é altamente resistente ao desgaste pela ação de agentes atmosféricos e erosão.

Certificação do fabricante de todas as capacidades e volumes do equipamento e outras características técnicas relevantes, incluindo galvanização, por exemplo.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Tabela II

**LOTE 2 – Aquisição de viatura de transporte da máquina de limpeza da Praia de Porto
Pim na ilha do Faial**

Características técnicas

- Motor 4 cilindros 3849cc 95hp
- Caixa de 5 velocidades 45 + 45 c/ PowerShift de 3 gamas em carga
- Inversor electro-hidráulico
- Stop & Go
- Comfort Clutch
- Sistema Hidráulico 54 lt/min com radiador de óleo
- 6 Saídas de óleo traseiras de duplo efeito
- Hidráulico traseiro eletrónico com cilindros suplementares (Capacidade de elevação 3600kg)
- Comandos do hidráulico no exterior
- Válvula de travão de reboque de dupla via
- PTO electro-hidráulica com 3 velocidades 540/750/1000 RPM
- PTO Automática
- Cabine de 4 postes
- Suspensão na cabine por Hydro Silent Block
- Banco do operador com suspensão pneumática
- Radio
- Engate de reboque telescópico
- Guarda-lamas nas rodas dianteiras
- Rodas 480/70R30 + 380/70R20



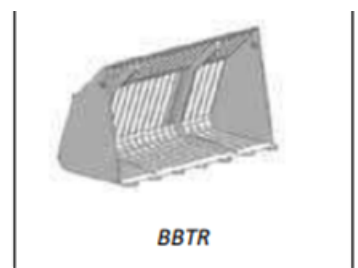
Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Acessórios:

- Carregador Frontal equipado com:
 - Comando Joystick
 - 3ª Função electro-hidráulica
 - Grelha Frontal de proteção
 - Engates rápido dos acessórios
- Lamina niveladora PNCF – 1.80mt



- Balde C/ Fundo rasgado tipo crivo 1.80mt largura



- Balde Drott 4 em 1 com 3ª função

